

**LEI Nº 272, de 19 de dezembro de 2005**

**Dá nova redação ao art. 3º e § 1º da Lei Municipal 258, de 18 de outubro de 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º e seu § 1º da Lei 258, de 18 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Fica o Município autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.*

*§ 1º. Fica o Município autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo a abertura de crédito orçamentário e suplementar.” (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 267, de 18.10.2005.

Formoso (MG), 19 de dezembro de 2005.

LUIZ CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

GARIBALDI HILÁRIO  
Chefe de Gabinete